

LGPD



Lei Geral de Proteção de Dados

FACEB



I. Introdução

A Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - Faceb, como administradora de planos de benefícios de caráter previdenciário, coleta, classifica, armazena, utiliza, recebe e transfere dados pessoais, sem o que é inviável ao exercício de suas atividades direcionadas para o bem-estar e a segurança de seus participantes, assistidos, colaboradores e respectivos familiares e ou dependentes.

Entendemos que ao tratar tais dados, é absolutamente necessário manter a privacidade de seus titulares e a autodeterminação informacional, inteirados do direito de intimidade de todo indivíduo – de ter acessadas informações relacionadas à sua privacidade sem a sua permissão.

Com isso a Faceb institui em sua governança institui esta Política de Proteção de Dados Pessoais. Sua descrição categoriza e cria adequações as atividades, os processos de trabalho e as rotinas da fundação às disposições da *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*.

De acordo com as leis de privacidade, certas informações pessoais são consideradas particularmente confidenciais e, portanto, precisam de proteção adicional. Essas informações incluem informações sobre saúde, origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas, filiação a sindicatos ou orientação sexual. As informações confidenciais também podem incluir dados genéticos e biométricos. As informações sobre condenações criminais e infrações também são consideradas sensíveis, por exemplo, ao abrigo da legislação europeia de proteção de dados.

Esta política tem como base a realidade inovadora e disruptiva que a LGPD cria no cenário brasileiro de tratamento de dados pessoais, estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, devendo, portanto, ser aperfeiçoada ao longo do tempo.



II - Tratamento de dados pessoais

1. Dados pessoais

A Faceb, como uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, precisa coletar e tratar informações pessoais sensíveis de seus participantes e dependentes declarados, por exemplo, quando você informar a alteração de sua renda. Tais informações são necessárias para cumprir suas obrigações legais e regulatórias, criando assim os dados informacionais. Os tipos de dados abordados serão, basicamente:

I – Dados de participantes, titulares e seus dependentes, bem assim de assistidos dos planos de benefícios previdenciários que administra, como nome, qualificações, idade, relação de parentesco, vencimentos, proventos, relacionamento bancário;

II – Dados análogos de seus colaboradores com os quais mantém relação de trabalho ou estatutária. Bem como informações financeiras como fundo de reserva ou fundo para empréstimos. Dados bancários e de pagamento de boletos; e

III – Dados básicos, como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e endereço de representantes legais de empresas prestadoras de serviços que fornecem mão de obra, serviços financeiros ou advocatícios, entre outros:

Todos os dados coletados são armazenados em nossos bancos de dados do sistema computacional ou em registros físicos, administrados pelas gerências responsáveis por todas as atividades relacionadas aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, à administração dos recursos humanos e materiais, aos investimentos, aos controles internos e à consultoria jurídica.



Tais dados são fornecidos voluntariamente pelos titulares, com a necessidade de consentimento expresso. Concedidos ao aderirem a plano de benefícios ou ao celebrar contrato com a Faceb. Estes dados são utilizados pela Faceb para realizar seus objetivos estatutários, de forma a cumprir as suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, assim também para satisfazer os interesses dos titulares que com ela estabelecem relação contratual ou institucional.

Se valendo das regras da LGPD, a Faceb, para proteger a privacidade de todos que tem relação, faz trabalho contínuo de diagnóstico, visando permanecer em consonância com a lei e eliminar dados que não atendam aos princípios da finalidade, da adequação e da necessidade.

Há, contudo, dados pessoais que, apesar de não serem mais tratados após o fim da relação jurídica entre a Faceb e o titular, permanecem guardados para eventual utilização como meio de prova perante autoridades públicas. Assim, em princípio, são mantidos pelo prazo prescricional previsto, conforme a situação, nas leis administrativas, civis e processuais.

Como administradora de planos de benefícios previdenciários, a Fundação tem o dever de compartilhar informações com o patrocinador, tendo em vista que o conhecimento dos dados é necessário ao controle por eles exercido, por autoridades públicas que exercem funções regulatórias e supervisora, de administração de tributos, de administração previdenciária – como a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, respectivamente –, além do Poder Judiciário.

A Fundação vem inserindo cláusulas que obrigam seus contratantes a observar os princípios e as disposições da LGPD, bem como regras de governança da



própria fundação.

Base legal

O tratamento de dados realizado pela FACEB tem como principal embasamento o disposto nos incisos II, V, VI, IX e X do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018.^{1/}

2. Dados pessoais sensíveis

A Fundação trata os seguintes tipos de dados sensíveis:

I - Informações gerais sobre você, seu nome, cargo, sexo, data de nascimento, detalhes de contato, CNS ou outros detalhes de identificação (que podem incluir sua imagem) além de informações como sua rede social, e-mail, endereço, dados bancários ou outros dados que o caracterizam;

II - sobre saúde, pela área de Benefícios, pois o grupo majoritário dos participantes é de idosos e muitos deles sofrem de doenças que acarretam a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, havendo também grupo de dependentes constituído por inválidos;

III - biométricos dos colaboradores, para o ingresso na sede da Fundação; e

IV - estado civil dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, acompanhado do respectivo detalhamento de informações, destinados à elaboração dos estudos e de cálculos atuariais correspondentes.

^{1/} Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



Base legal

O tratamento desse tipo de dados pela FACEB está embasado nas alíneas “a” e “d” do inciso II do art. 11 da LGPD. ^{2/}

3. Dados pessoais de crianças e adolescentes

Os dados pessoais de crianças e de adolescentes são tratados pela Faceb quando registrados, a pedido e por indicação dos pais ou representantes legais, como dependente do participante ou do empregado, para fins de plano previdenciário.

Base legal

O tratamento de dados de crianças e de adolescentes é respaldado pelo art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018. ^{3/}

III - Direitos do titular de dados pessoais

A Faceb reconhece que a autodeterminação informacional é direito individual fundamental, e que tem o dever de proteger os dados pessoais sob sua guarda, estabelecendo uma relação de confiança com o titular do direito por meio da transparência.

^{2/} Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

^{3/} Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.



O titular dos dados pessoais deve ter acesso às informações a ele relacionadas e obter os esclarecimentos que considerar necessários a respeito dessas informações, podendo solicitar a correção ou corrigir por ele mesmo dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

Para tanto, a Fundação disponibiliza o acesso restrito aos dados pessoais por meio eletrônico, constante de sua página na internet: <http://www.faceb.com.br>.

A Faceb dispõe, ainda, de canal de comunicação (dados@faceb.com.br) com o encarregado pelo tratamento de dados, por meio do qual podem ser dirigidos pedidos de esclarecimentos e de providências, requerimentos e também reclamações, sendo sua atribuição direcionar comunicações e solicitações diretas ao responsável pela gestão e sua resolução.

IV - Agentes de tratamento de dados pessoais

1. Controlador

Por meio de seus órgãos estatutários, a Faceb tem habilitação para aplicar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais de seus participantes e colaboradores. E todos estão integralmente comprometidos e envolvidos com a implementação da *Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP*.

2. Operador

Os funcionários e parceiros incumbidos da realização do tratamento de dados pessoais em nome da Faceb.



3. Encarregado

O Data Protector Officer - DPO é a pessoa que atua como canal de comunicação entre a Fundação, os titulares e a autoridade nacional. Ele é o encarregado por acolher reclamações e comunicações dos titulares;^{4/}

receber as comunicações da ANPD (Autoridade Nacional da Proteção de Dados) e provocar os órgãos competentes para a adoção das iniciativas apontadas pela autoridade pública. Além de orientar toda a Faceb sobre as melhores práticas para a proteção de dados e a segurança da informação, além de cumprir e fazer cumprir as decisões do Controlador.

4. Responsabilidade dos agentes de tratamento

A Faceb, na condição de controladora, e os seus operadores estão comprometidos com o exercício das atividades de tratamento de dados nos estritos termos da legislação protetiva e engajados na adoção das medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o porte da Fundação, de modo a eliminar, dentro do possível, os riscos de danos patrimonial e moral ao titular dos dados, cientes de que o tratamento ilícito ou inadequado poderá obrigá-los a ressarcir a vítima além de sujeitá-los às sanções administrativas aplicáveis pela ANPD.

V - Segurança de dados e boas práticas de salvaguardas

A Fundação implementa medidas de segurança para proteger os dados pessoais daqueles que com ela se relacionam, procurando evitar acessos indevidos e o uso inadequado ou ilícito de tais informações.

^{4/} Art. 5º Para os fins desta Lei, considera:

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados



Na eventualidade de falhas envolvendo a segurança dos dados, como acidentes relacionados a perda ou a vazamentos, a Faceb informará imediatamente o titular e a ANPD.

Como ação de caráter permanente, a Faceb busca estimular seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços a contribuírem para a consolidação guarda dos dados pessoais e das informações mantidas e geridas, de modo a que seja incorporados na prática cotidiana os cuidados indispensáveis preconizados.